



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### INDICAÇÃO

Exmo. o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,  
Vereador Erivelto Uliana.

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta colenda Casa de Leis, usando de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **QUE PROVIDENCIE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS(AS) SEUS(AS) CUIDADORES(AS), PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é garantir às pessoas com deficiência e seus cuidadores tenham acesso a seus direitos, de forma inclusiva e que recebam atendimento prioritário em serviços públicos e privados, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante.

A ação visa garantir facilidade às famílias, considerando que com as informações que constam na Carteira de Identificação, a qual possui fé pública, os cuidadores ou responsáveis não precisam apresentar laudos médicos nos estabelecimentos públicos e privados da cidade para comprovar a prioridade nos atendimentos.

Certo de que o Executivo é comprometido com a promoção do bem-estar de toda sua população, esta proposição se faz necessária, pois contribui para o desenvolvimento e crescimento do Município de Venda Nova do Imigrante, e merece a compreensão e empenho do Poder Executivo para o atendimento da demanda, e por isso, segue em anexo, modelo de projeto de lei a ser seguido para sua concretização.

Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

**LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA**  
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS (AS) SEUS (AS) CUIDADORES (AS), PARA FINS DE GARANTIA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os (as) seus (as) cuidadores (as), para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Venda Nova do Imigrante/ES, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**§ 1º** Compreende-se como cuidador (a) o (a) acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**§ 2º** Esta Lei não se aplica às (aos) cuidadores (as) remunerados para este ofício.

**Art. 2º** Toda pessoa com deficiência, bem como seu (sua) cuidador (a), tem direito a obter cartão de identificação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando garantir o atendimento prioritário no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da carteira de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;

II - fotografia, no formato 3x4cm, do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência;

III - nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;

IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação; e

V - a expressão: "válida em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante/ES".





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



**Parágrafo único.** A solicitação deve ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

**Art. 3º** O documento destinado à pessoa com deficiência e/ou (à) cuidador (a) deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem o cartão de identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária à preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

**Art. 4º** O cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os (as) cuidadores (as) será expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Venda Nova do Imigrante/ES, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a), sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, aos 16 de outubro de 2023.

